

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 012/2021.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIRG E MUNICÍPIO DE CARIRI-TO, VISANDO O PAGAMENTO DE MENSALIDADES POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BOLSA-AUXÍLIO AOS ACADÊMICOS DE ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, mantenedora da Universidade UnirG, criada pela Lei Municipal nº 611, de 15 de fevereiro de 1985, Fundação Pública de Direito Público, entidade da administração descentralizada do Município de Gurupi, com sede na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2.432, Bairro Engenheiro Waldir Lins II, na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n. 964.247.021-72 e RG n. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal 233/2021, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CARIRI/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) nº. 37.344.397/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 893.514.441-04 e RG nº 4.093.982 SSP/GO, doravante designada como **UNIDADE CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, que se regerá, basicamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a compensação no valor das mensalidades dos acadêmicos selecionados pelo Programa Nossa Bolsa Universitária da **UNIDADE CONCEDENTE**, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para até 02 (duas) bolsas-auxílios destinadas ao curso de Medicina, e no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para até 42 (quarenta e duas) bolsas –auxílios destinadas a quaisquer cursos de graduação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE**, conforme Lei Municipal nº 307/2009 e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. A compensação dar-se-á somente após efetivado o pagamento da bolsa-auxílio pela **UNIDADE CONCEDENTE** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE:

- a) Conceder o desconto de 8% (oito por cento) nos pagamentos realizado até o dia 20 de cada mês;
- b) Dar quitação das mensalidades dos acadêmicos expressamente indicados pela **UNIDADE CONCEDENTE**, mediante comprovante de transferência de valores e relatório com nome e valores dos bolsistas.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE



- a) A lista contendo os nomes completos dos acadêmicos contemplados, matrícula, curso, e o valor da bolsa-auxílio seja apresentada pela **UNIDADE CONCEDENTE** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** até o dia 05 do mês subsequente ao prazo final para renovação da matrícula previsto em edital para início do semestre letivo e até o dia 05 de cada mês caso houver alteração;
- b) Proceder ao pagamento das mensalidades dos acadêmicos indicados, devendo repassar os valores até a data dos seus respectivos vencimentos;
- c) Os recursos repassados serão depositados em conta bancária do Banco do Brasil, Agência 0794-3, Conta Corrente nº 6970-1;
- d) Disponibilizar instalações suas, em áreas afins aos cursos oferecidos pela **UNIDADE DE ENSINO - CONVENIENTE**, viabilizando a realização de estágios aos seus acadêmicos, beneficiários do Programa Bolsa Universitária, fazendo-o, através de Termos Aditivos a este Convênio.

Parágrafo único. O pagamento das mensalidades, dos acadêmicos indicados, deverá ser feito, à vista, pela **UNIDADE CONCEDENTE**, nos seus respectivos vencimentos, ou seja, dia 20 de todo mês, sendo que o pagamento realizado até o dia 20 de cada mês terá o desconto de 8% (oito por cento), não havendo, contudo, desconto nos pagamentos realizados após o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE deverá executar fielmente os recursos pactuados, cumprindo as cláusulas deste convênio e a legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL: O coordenador do convênio indicado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** deverá encaminhar mensalmente, via ofício, em até 10 (dez) dias após realizado o repasse financeiro, relatório detalhado nos moldes do item “b” da cláusula segunda ao coordenador indicado pela **UNIDADE CONCEDENTE**.

Parágrafo único. Ao final de cada semestre letivo caberá ao coordenador do convênio indicado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – COVENIENTE** encaminhar relatório consolidado via ofício, ao coordenador indicado pela **UNIDADE CONCEDENTE**, nos moldes do item “b” da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO: A Coordenação do presente convênio, com vistas ao fiel cumprimento das disposições nele contidas, bem como aos entendimentos indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas para sua execução, serão feitos através de representantes a saber: **DEIJARES BATISTA DE OLIVEIRA**, por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENIENTE**; e Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR**, por parte do **UNIDADE CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes à bolsa do Programa Nossa Bolsa Universitária da **UNIDADE CONCEDENTE** ocorrerão a

conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Cariri – TO, assim descritas: Órgão: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 0023 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARIRI Função: 12 Educação Sub função: 364 Ensino Superior Programa de Governo: 0082 EDUCAÇÃO BÁSICA Ação (Projeto/Atividade): 2037 Manutenção do Ensino Superior Rubrica de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Sub elemento de Despesa: 65.00.00.0000 SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO Fonte de Recurso: 0010.00.020 RECURSOS PRÓPRIOS – EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DA PENALIDADE: Ocorrendo atrasos nos pagamentos das parcelas, incidirão sobre as mesmas as seguintes penalidades:

- a) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida;
- b) Juros de mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês;
- c) Atualização monetária com base na variação IGPM, ou outro índice oficial que vier em sua substituição, desde o dia do vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente convênio tem vigência da data de sua assinatura, regulando os contratos de alunos contemplados a partir de janeiro de 2021, conforme lista apresentada pela **UNIDADE CONCEDENTE** até o dia 31 (trinta) de dezembro do corrente ano, podendo ser acrescido, alterado, ou renovado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA: Este Convênio poderá ser resilido por acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Rege-se-á o presente instrumento pelo Termo de Convênio nº 0___/2021 e no que for omissivo, pela Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 9.970/1999, Lei Federal nº 13.800/2019, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Municipal nº 2.234/2015, alterada pela Lei Municipal nº 307/2009, alterada pela Lei Municipal nº 533/2021, sem prejuízo da incidência de legislação correlata e, no que couber, aos preceitos de Direito Público, e também pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, formalizado através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste instrumento ficará a cargo da **UNIDADE CONCEDENTE**, que o fará no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi–TO, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Gurupi – TO, 08, de junho de 2021.



THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
FUNDAÇÃO UNIRG



VANDERLEI ANTONIO CARVALHO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI /TO

Testemunhas:

1 Regiane dos Santos Maciel
CPF 945.369-531-91

2 Maria Lúcia Andrade Rezende
CPF 016.898.301-36